

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO INTERNO 95/2026

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O Hospital Beneficente Dr. César Santos (HBCS), na condição de autarquia municipal dedicada ao atendimento 100% via Sistema Único de Saúde (SUS), identifica a necessidade premente de modernização e ampliação de seu sistema de climatização em virtude da expansão de sua estrutura física, que contempla o novo Pronto Atendimento Adulto e o Hospital da Criança. Esta demanda fundamenta-se na obrigatoriedade de cumprimento das normas sanitárias e técnicas vigentes, especificamente a ANVISA RDC nº 50/2002 e a ABNT NBR 7256:2021, que estabelecem padrões rigorosos para o tratamento de ar em ambientes assistenciais de saúde. A conformidade com tais regramentos é um requisito indispensável para a segurança do paciente, uma vez que o controle térmico e a filtragem adequada do ar são componentes críticos na redução de riscos de infecção hospitalar e na manutenção de um ambiente terapêutico seguro e salubre.

Além do aspecto assistencial, a contratação justifica-se pela imperativa proteção do patrimônio tecnológico e dos insumos críticos da instituição. O funcionamento adequado de equipamentos médicos de alta sensibilidade tecnológica depende diretamente de ambientes com temperatura controlada para evitar falhas operacionais ou erros de calibração que possam comprometer os diagnósticos e tratamentos. Da mesma forma, a estabilidade térmica é condição essencial e obrigatória para a preservação da eficácia de medicamentos, materiais hospitalares e de consumo. Diante do cenário de obsolescência e insuficiência do parque atual, composto por cerca de 80 equipamentos que não comportam as novas áreas de ampliação, a aquisição pretendida apresenta-se como a solução tecnicamente viável para assegurar a continuidade do serviço público com a eficiência e a qualidade exigidas pela Administração Municipal.

2 ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O presente estudo tem como referência o Plano de Contratações Anual publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. O presente ETP entende que, em caso de deferimento, a contratação precisa atender aos seguintes requisitos legais:

3.2. Empresa regularmente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), estando quite com todas as obrigações pertinentes à sua constituição, habilitada para o fornecimento a que se destina o objeto do Termo de Referência de certame, dispensa ou inexigibilidade.

3.3. A empresa contratada deverá obrigatoriamente atuar no ramo pertinente ao objeto da contratação, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, nos termos do Art. 67, Art. 92 inciso XIII, XIV e XVI e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/21.

3.4 A execução do objeto deverá ser realizada sob o regime de fornecimento com instalação inclusa, compreendendo a entrega dos equipamentos, materiais de instalação (suportes, tubulações de cobre, isolamento térmico, cabos de comando e dreno) e a mão de obra especializada para a montagem e colocação em funcionamento. É requisito indispensável que a contratada assegure que os equipamentos e os procedimentos de instalação atendam integralmente às normas da ABNT NBR 7256:2021, garantindo que a renovação e filtragem do ar nos ambientes hospitalares beneficiados ocorram conforme os padrões sanitários exigidos. Além disso, a futura contratada deverá fornecer garantia técnica mínima, tanto para os aparelhos quanto para os serviços de instalação, assegurando assistência técnica e reposição de peças em caso de vícios de fabricação ou falhas de montagem.

3.5 Para a segurança operacional e patrimonial do Hospital Beneficente Dr. César Santos, a instalação deverá ser planejada de forma a não interromper as atividades assistenciais críticas, exigindo-se que a equipe técnica da contratada utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e respeite as normas de higiene e circulação interna da instituição. A comprovação de capacidade técnica será exigida mediante atestados que demonstrem a experiência prévia da licitante em fornecimentos de complexidade semelhante. Por fim, a contratada deverá realizar o teste de entrega técnica (startup) de cada unidade, fornecendo as orientações básicas de operação às equipes do hospital para garantir o uso correto e a longevidade dos novos equipamentos.

3.6 Considerando a complexidade da instalação em ambiente hospitalar em plena operação, identifica-se como requisito essencial que as licitantes tenham pleno conhecimento das condições das instalações e dos locais onde os equipamentos serão fixados, para o dimensionamento de materiais de infraestrutura necessários e para garantir a compatibilidade com a rede elétrica e de drenagem existente. Para tanto, será facultada a realização de visita técnica, permitindo que as empresas avaliem as peculiaridades do Hospital Beneficente Dr. César Santos, sendo que as regras procedimentais para tal ato serão detalhadas no Termo de Referência.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

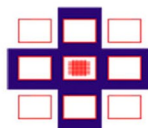
Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. A definição quantitativa dos equipamentos foi estabelecida com base no levantamento minucioso das necessidades de ampliação e modernização do Hospital Beneficente Dr. César Santos. Para tanto, foi realizado um estudo técnico pela Coordenação de Serviços e Setor de Patrimônio da instituição, identificando áreas assistenciais e administrativas que ainda não possuem climatização ou que demandam a substituição de aparelhos obsoletos e ineficientes. Este levantamento contou com o apoio técnico da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), que auxiliou na definição da potência necessária (BTUs) para cada ambiente, considerando o cálculo de carga térmica, metragem quadrada e fluxo de usuários, garantindo o dimensionamento correto:

Total de Equipamentos: 80 unidades

Área total de abrangência: 1408m²

LOCAL	ÁREA APROXIMADA (M ²)	CAPACIDADE (BTUS)
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS/AMBULATÓRIO – ANDAR SUBSOLO		
LABORATÓRIO GERAL	32	24000
LABORATÓRIO MICROBIOLOGIA	7	9000
LAVAGEM DE MATERIAIS	7	9000
CONSULTÓRIO	12	12000
CONSULTÓRIO	10	9000
SALA DE INALAÇÃO+APLICAÇÃO	16	18000
SALA DE COLETA (ENTREGA)	8	9000
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	18	18000
SALA DE PREPARO	14	12000
CONSULTÓRIO DIFERENCIADO	12	12000



Hospital Beneficente DR. César Santos

CONSULTÓRIO CODONTOLÓGICO	10	9000
COPA	8	9000
ADMINISTRAÇÃO E LAUDOS	6	9000
VESTIÁRIO	33	24000
VESTIÁRIO	20	18000
SALA DE ESPERA	26	24000
SALA DE PROCESSAMENTO	15	18000
DEPÓSITO (PREPARO)	11	9000
ENDOSCOPIA 02	18	12000
LAVAGEM DOS ENDOSCOPIOS	12	9000
ENDOSCOPIA 01	20	12000
VESTIR PACIENTE (EEG)	9,5	9000
SERVIÇOS DE APOIO – ANDAR SUBSOLO		
ESTOQUE	30	18000
DISTRIBUIÇÃO	25	18000
SALA DE ARMAZENAGEM	20	18000
ALMOXARIFADO	44	24000
ROUPARIA	50	24000
NECROTÉRIO	25	12000
AMPLIAÇÃO PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL DA CRIANÇA – ANDAR TÉRREO		
RECEPÇÃO DE PACIENTES	45	2 x 30000
QUARTO PLANTÃO	9	9000
SALA DE ESPERA ADULTO	32	30000
SALA DE ESPERA ADULTO	32	30000
SALA DE ESPERA ADULTO	32	30000
SALA DE ESPERA INFANTIL	32	30000
CONSULTÓRIO	8	9000
CONSULTÓRIO	8	9000
CONSULTÓRIO	8	9000
SALA DE OBSERVAÇÃO	33	24000

COZINHA E REFEITÓRIO - ANDAR TÉRREO		
REFEITÓRIO	34	24000
SALA NUTRICIONISTA	6	9000
DESPENSA	22	24000
RECEPÇÃO E INSPEÇÃO	14	12000
PRODUÇÃO	40	2 x 30000
ADMINISTRAÇÃO		
SALA ADMINISTRATIVA	9	9000
SALA ADMINISTRATIVA	10	9000
HOSPITAL DA CRIANÇA - ANDAR TÉRREO		
ENFERMARIA 3 LEITOS	39	30000
ENFERMARIA 6 LEITOS	49	2 x 24000
ENFERMARIA 3 LEITOS	30	30000
QUARTO DUPLO	15	18000
QUARTO DUPLO	23	18000
FARMÁCIA CENTRAL – SEGUNDO ANDAR		
DEPOSITO	36	30000
ÁREA DE PREPARO	49	2 x 24000
SALA DE FRACIONAMENTO	9	9000
SALA DE FRACIONAMENTO	9	9000
SALA ADMINISTRATIVA	11	9000
ÁREA DE DISPENSAÇÃO	15	24000
POSTO DE INTERNAÇÃO 2– SEGUNDO ANDAR		
ATENDIMENTO INDIVIDUAL	13	12000
POSTO DE ENFERMAGEM	13	18000
ENFERMARIA 5 LEITOS	42	30000
ENFERMARIA 6 LEITOS	60	2 x 30000
SALA DE ESPERA BLOCO	15	18000
QUARTO DE ISOLAMENTO	9	9000
COPA	6	18000

QUARTO PLANTONISTA	11	12000
POSTO DE INTERNAÇÃO 1 - SEGUNDO ANDAR		
POSTO 1	13	18000
ENFERMARIA 4 LEITOS	28	24000
QUARTO 2 LEITOS	16	18000
QUARTO 3 LEITOS	25	24000
ENFERMARIA 3 LEITOS	35	30000
ENFERMARIA 3 LEITOS	35	30000
ENFERMARIA 4 LEITOS	35	30000
ISOLAMENTO	10	9000
PORTARIAS – CORTINAS DE AR		
PRONTO ATENDIMENTO ADULTO	0	120CM
PORTARIA CENTRAL (HDC)	0	120CM
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS	0	150CM

4.2. As especificações técnicas completas dos itens presentes no lote são as que constam na TABELA abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM 9.000 BTUS, QUENTE E FRIO, TAMANHO COMPACTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (TIPO A), SILENCIOSO, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR NO AMBIENTE (FUNÇÃO AIR SWING), TIMER 24 HORAS PARA LIGAR E DESLIGAR, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, DISPLAY NA UNIDADE INTERNA, AVISO DE LIMPAR O FILTRO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, SERPENTINA DE COBRE, 1 ANO DE GARANTIA, 220V.	UND	22
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TECNOLOGIA INVERTER, COM 12.000 BTUS, QUENTE/FRIO, TAMANHO COMPACTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (TIPO A), SILENCIOSO, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR AMBIENTE (FUNÇÃO AIR SWING), TIMER 24 HORAS PARA LIGAR E DESLIGAR, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220V.	UND	9

3	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM 18.000 BTUS, QUENTE E FRIO, TAMANHO COMPACTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (TIPO A), SILENCIOSO, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR NO AMBIENTE (FUNÇÃO AIR SWING), TIMER 24 HORAS PARA LIGAR E DESLIGAR, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, FUNÇÃO CLEAN (ELIMINA POEIRA E MOFO), DISPLAY NA UNIDADE INTERNA, AVISO DE LIMPAR O FILTRO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, SERPENTINA DE COBRE, 1 ANO DE GARANTIA, 220V.	UND	14
4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM 24.000 BTUS, QUENTE E FRIO, TAMANHO COMPACTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (TIPO A), SILENCIOSO, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR NO AMBIENTE (FUNÇÃO AIR SWING), TIMER 24 HORAS PARA LIGAR E DESLIGAR, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, DISPLAY NA UNIDADE INTERNA, AVISO DE LIMPAR O FILTRO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, SERPENTINA DE COBRE, 1 ANO DE GARANTIA, 220V.	UND	15
5	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER, COM 30.000 BTUS, QUENTE E FRIO, TAMANHO COMPACTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA (TIPO A), SILENCIOSO, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DO AR NO AMBIENTE (FUNÇÃO AIR SWING), TIMER 24 HORAS PARA LIGAR E DESLIGAR, FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO, DISPLAY NA UNIDADE INTERNA, AVISO DE LIMPAR O FILTRO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY, SERPENTINA DE COBRE, 1 ANO DE GARANTIA, 220V.	UND	17
6	CORTINA DE AR PARA SEPARAR A TEMPERATURA DE DOIS AMBIENTES PARA SER INSTALADO EM PORTAS COM GRANDE FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, FORMANDO BARREIRA E EVITANDO A TROCA DE CALOR ENTRE DOIS LOCAIS, PERMITINDO QUE ESTA FIQUE ABERTA. APARELHO COM NO MÍNIMO 120 CM DE LARGURA. DEVE TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UND	2
7	CORTINA DE AR PARA SEPARAR A TEMPERATURA DE DOIS AMBIENTES PARA SER INSTALADO EM PORTAS COM GRANDE FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE	UND	1

	PESSOAS, FORMANDO BARREIRA E EVITANDO A TROCA DE CALOR ENTRE DOIS LOCAIS, PERMITINDO QUE ESTA FIQUE ABERTA. APARELHO COM NO MÍNIMO 150 CM DE LARGURA. DEVE TER BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.		
--	---	--	--

4.3 Por tratar-se de uma contratação que inclui a instalação, os quantitativos de materiais de consumo e acessórios necessários para o pleno funcionamento de cada unidade deverão ser computados pelas licitantes dentro do regime de fornecimento integral, garantindo que todas as áreas listadas no projeto sejam devidamente climatizadas sem custos adicionais de montagem para a Administração.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O levantamento de mercado demonstrou que a solução tecnológica baseada em aparelhos do tipo Split e sistemas de fluxo de refrigerante variável apresenta o melhor equilíbrio entre custo, eficiência energética e facilidade de manutenção para a realidade do Hospital Beneficente Dr. César Santos. Diferente dos modelos de janela, que exigem grandes aberturas na alvenaria e possuem menor eficiência de filtragem e maior nível de ruído, os equipamentos selecionados permitem uma instalação mais limpa e silenciosa, fator determinante para o conforto dos pacientes e para o cumprimento das normas de controle de ruído em ambientes de internação. Além disso, a tecnologia Inverter, presente nos modelos pretendidos, garante uma redução significativa no consumo de energia elétrica e maior durabilidade dos compressores, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Quanto às alternativas de sistema central por dutos, embora ofereçam excelente controle ambiental, sua implementação no prédio existente e nas áreas de ampliação exigiria reformas estruturais de alta complexidade e custo elevado, além de dificultar o isolamento térmico individualizado por setor. A opção pelo fornecimento com instalação inclusa também foi analisada como a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois concentra a responsabilidade técnica e a garantia em um único fornecedor (solução “chave na mão”), evitando conflitos de responsabilidade entre o fabricante do equipamento e o instalador. Assim, a solução escolhida mostra-se a mais adequada por permitir a modularidade necessária ao hospital, facilitando manutenções pontuais sem a interrupção total do sistema de climatização da unidade

Foi realizado um levantamento de mercado por meio de pesquisa e consultas a registros de contratações similares em portais como Banco de Preços. O estudo demonstrou que há ampla oferta desses materiais no mercado, com variações de preços associadas principalmente às marcas

e quantidades adquiridas. Esse levantamento permitiu verificar que é possível obter os itens desejados com qualidade e economicidade, respeitando os critérios técnicos e legais exigidos.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

A definição do valor de referência da contratação foi realizada baseada em pesquisa de valores homologados em processos licitatórios, em consulta ao sistema Banco de Preços. O valor total estimado da contratação neste processo é de R\$325.848,02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR ORÇADO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	22	R\$2.512,60	R\$55.277,20
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	9	R\$3.028,81	R\$27.259,29
3	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	14	R\$3.971,63	R\$55.602,82
4	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	15	R\$4.450,89	R\$66.763,35
5	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	17	R\$6.999,98	R\$118.999,66
6	CORTINA DE AR 120 CM	2	R\$636,68	R\$1.273,36
7	CORTINA DE AR 150 CM	1	R\$672,34	R\$672,34

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada e credenciada pelo fabricante para o fornecimento e instalação de um sistema de climatização e barreira térmica para o Hospital Beneficente Dr. César Santos. O objeto abrange a entrega de condicionadores de ar (modelos Split), incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários para a montagem, infraestrutura de interligação, testes operacionais e entrega técnica. A solução foi desenhada para atender integralmente às necessidades das áreas hospitalares, garantindo que os ambientes alcancem os índices de conforto térmico e filtragem exigidos pelas normas sanitárias.

A estratégia adotada é a de “solução completa”, onde a contratada assume a responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema, desde a logística de entrega dos equipamentos até o startup

final. Esta abordagem mitiga riscos de incompatibilidade técnica entre aparelhos e materiais de instalação, assegura a validade das garantias de fábrica e centraliza a responsabilidade técnica. Ao final da execução, o hospital receberá o sistema pronto para uso, com as devidas orientações de operação repassadas às equipes internas, consolidando uma infraestrutura robusta capaz de suportar a demanda assistencial 100% SUS com eficiência energética e segurança operacional.

A exigência de que a execução seja realizada por empresa credenciada pelo fabricante fundamentam-se na proteção do patrimônio público e na eficiência administrativa. Considerando que a tecnologia *Inverter* possui componentes eletrônicos de alta complexidade, a instalação por pessoal não certificado implica na perda imediata da garantia de fábrica (que pode chegar a 10 anos para compressores). Portanto, tal requisito é indispensável para assegurar que o Município não sofra prejuízo financeiro com manutenções precoces e para garantir a segurança operacional das alas críticas do Hospital (HBCS), onde a climatização é requisito de segurança do paciente

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A Administração optou pelo agrupamento dos itens em lote único, em detrimento do parcelamento por potência de equipamento, por entender que, no caso concreto, o parcelamento não se mostra a solução mais adequada sob os prismas técnico, operacional e econômico. Embora a regra geral seja prestigiar o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a própria disciplina da Lei nº 14.133/2021 admite sua não adoção quando houver economia de escala, redução de custos de gestão contratual, maior vantagem na contratação, ou quando o objeto configurar sistema único e integrado, com risco ao conjunto pretendido em caso de fracionamento. O TCU, em orientação específica sobre o tema, ressalta exatamente que o parcelamento deve ser afastado quando puder descaracterizar a solução, comprometer a responsabilidade técnica, elevar custos administrativos ou prejudicar a padronização e a economicidade da contratação.

No presente caso, a solução de climatização das novas alas hospitalares deve ser compreendida como um sistema único e integrado, composto por equipamentos, componentes, infraestrutura de instalação, parametrização, testes, comissionamento e entrada em operação, todos tecnicamente interdependentes. A segmentação por potência ou por faixas de equipamento aumentaria o risco de incompatibilidade entre marcas, componentes, interfaces e padrões de instalação, com potencial comprometimento do desempenho global do sistema, da eficiência energética, da assistência técnica e da execução da garantia. Além disso, a contratação fragmentada dificultaria a identificação de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento, atraso na entrega, vícios de instalação ou problemas de integração, criando zonas de incerteza entre múltiplos fornecedores e fragilizando a atuação da fiscalização.

Também milita em favor do lote único a necessidade de padronização tecnológica do parque de

climatização, especialmente em ambiente hospitalar, no qual se exige maior confiabilidade operacional, uniformidade de especificações, previsibilidade de manutenção e celeridade na reposição de peças. A uniformização de marcas, componentes e soluções técnicas tende a reduzir custos de manutenção corretiva e preventiva ao longo da vida útil do sistema, além de simplificar o estoque de peças, o treinamento das equipes internas e a interlocução com a assistência técnica. Há, ainda, peculiaridade ligada ao contexto assistencial do Hospital Beneficente Dr. César Santos. A execução simultânea por múltiplas contratadas em áreas sensíveis, como o Pronto Atendimento Hospital da Criança e postos de internação de pacientes, ampliaria a complexidade logística da obra, o fluxo de pessoas estranhas ao serviço, a sobreposição de cronogramas e o risco de interferências recíprocas, com maior probabilidade de atrasos, falhas de coordenação e impactos sobre a rotina hospitalar. A centralização da execução em uma única empresa favorece a compatibilização técnica das etapas, a coordenação do cronograma, o controle de acesso, a observância dos protocolos sanitários e a atribuição de responsabilidade técnica unitária perante a fiscalização.

A orientação jurisprudencial do TCU (tal como Acórdão 929/2017-TCU-Plenário) também vai nessa direção ao exigir, nas hipóteses excepcionais de contratação conjunta, demonstração objetiva de que a segregação do objeto traria prejuízo aos fins pretendidos e de que a contratação unificada é efetivamente a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico. Há precedentes reconhecendo, inclusive, que dificuldades gerenciais, necessidade de integração da solução, padronização e ganhos de escala podem justificar a licitação em lote único, desde que a decisão esteja motivada nos estudos preliminares.

Assim, no caso concreto, o não parcelamento mostra-se juridicamente justificável e aderente ao interesse público, pois preserva a integridade funcional da solução, reduz riscos de incompatibilidade técnica, evita a dispersão de responsabilidades, favorece a padronização do sistema, simplifica a gestão contratual e mitiga impactos operacionais em ambiente hospitalar crítico, sem perda da vantajosidade da contratação. Trata-se, portanto, de medida compatível com os arts. 18, § 1º, VIII, 40, § 3º, e 47 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a jurisprudência consolidada do TCU sobre parcelamento do objeto.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Com a execução desta contratação, o Hospital Beneficente Dr. César Santos pretende alcançar, primordialmente, a plena conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando que as áreas assistenciais operem sob condições térmicas e de filtragem de ar rigorosamente controladas. Espera-se, como resultado direto, a mitigação de riscos de infecção hospitalar e a melhoria

significativa na qualidade do ambiente assistencial para pacientes e servidores, garantindo que a infraestrutura física acompanhe a excelência dos serviços de saúde prestados pela instituição.

A modernização do parque tecnológico de climatização visa promover a eficiência operacional e a sustentabilidade econômica do hospital. A substituição de equipamentos obsoletos por modelos de alta eficiência energética (Tecnologia Inverter) resultará na redução do consumo de energia elétrica e na diminuição da incidência de manutenções corretivas emergenciais. Outro resultado estratégico é a proteção dos ativos institucionais, garantindo a integridade de equipamentos médicos sensíveis e a correta conservação de insumos.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Para a viabilização da futura contratação, o Hospital Beneficente Dr. César Santos deverá assegurar a disponibilidade dos locais de instalação antes da emissão da ordem de compra/serviço, garantindo que as áreas que receberão as instalações possuam os pontos de espera elétrica e de drenagem compatíveis com a carga e a potência dos equipamentos licitados. É responsabilidade da administração, designar formalmente o fiscal e gestor do contrato, além de servidores que atuarão no acompanhamento direto da entrega e na supervisão técnica dos serviços de instalação, garantindo que a execução não interfira nos fluxos assistenciais das unidades.

No que tange à gestão e fiscalização contratual, a Administração já definiu os responsáveis pela condução e monitoramento da execução: a fiscalização técnica e o acompanhamento direto das instalações ficarão sob a responsabilidade do servidor Anderson Oliveira da Silva (Coordenação de Serviços), designado como Fiscal do Contrato. A gestão administrativa e o controle patrimonial da execução ficarão a cargo do servidor Diego Chimango (Setor de Patrimônio), designado como Gestor do Contrato. Ambos atuarão de forma coordenada para garantir que a execução não interfira nos fluxos assistenciais, monitorar o cumprimento do cronograma e verificar a conformidade técnica de todos os materiais e equipamentos.

Previamente à fase externa, será realizada a conferência final do cronograma de instalação junto às coordenações dos setores beneficiados, visando minimizar o impacto nas atividades hospitalares. Por fim, a equipe de fiscalização deverá estar instruída quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, assegurando que o ateste das notas fiscais ocorra somente após a realização dos testes de funcionamento (*startup*) de cada unidade instalada.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Identifica-se como contratação correlata a existência de contrato vigente de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Hospital Beneficente Dr. César Santos. Esta nova aquisição é interdependente desse serviço, uma vez que, após o período de garantia técnica fornecido pela instaladora vencedora deste certame, os novos equipamentos serão integrados ao cronograma de manutenção regular da instituição. Ressalta-se que a presente contratação não gera sobreposição de objetos, visto que o contrato atual destina-se à conservação de aparelhos já instalados, enquanto este processo visa a expansão e modernização tecnológica do parque de climatização para as novas alas hospitalares.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A contratação foi planejada para minimizar impactos ambientais negativos, priorizando a aquisição de equipamentos de alta eficiência energética que possuam o Selo Procel Categoria “A”. A utilização de tecnologia *Inverter* é um requisito central, pois permite uma redução significativa no consumo de eletricidade e utiliza fluidos refrigerantes ecológicos (como o R-32 ou R-410A), que não agredem a camada de ozônio e possuem baixo potencial de aquecimento global. Durante a instalação, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de gestão de resíduos, garantindo que sobras de tubulações, embalagens e materiais isolantes sejam devidamente segregados e destinados conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além dos requisitos de consumo, a solução prevê a responsabilidade da contratada pela destinação final ambientalmente adequada de quaisquer componentes substituídos ou refugos gerados durante o processo de montagem. Estas medidas garantem que a modernização do sistema de climatização do Hospital Beneficente Dr. César Santos esteja alinhada às diretrizes de compras públicas sustentáveis e à preservação dos recursos naturais do município.

13 POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, este setor técnico manifesta-se de forma conclusiva pela viabilidade técnica e econômica da contratação para aquisição e instalação de equipamentos de climatização e cortinas de ar. A solução detalhada neste documento mostra-se como a mais adequada para suprir o déficit de infraestrutura do Hospital Beneficente Dr. César Santos, garantindo o cumprimento das normas sanitárias da ANVISA e da ABNT. A estratégia de fornecimento integral (equipamento somado à instalação) assegura a eficiência administrativa, a padronização do parque tecnológico e a segurança jurídica quanto às garantias técnicas, elementos essenciais para a continuidade do atendimento hospitalar.

As análises demonstraram que a opção por tecnologias de alta eficiência energética e o agrupamento em lote único são medidas que otimizam o uso dos recursos provenientes de emendas parlamentares, promovendo o melhor interesse público. Portanto, a contratação é considerada plenamente viável e necessária, estando o presente Estudo Técnico Preliminar em total conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023, restando demonstrado que o benefício assistencial e a proteção dos ativos hospitalares justificam integralmente o investimento pretendido.

Considerando a natureza comum do objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, a estratégia de seleção será a modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, com adjudicação global para assegurar a integridade da solução e a preservação da garantia técnica dos equipamentos .

Justifica-se a exigência de credenciamento do fabricante para a instalação como medida técnica e econômica indispensável, uma vez que a garantia de fábrica (que em muitos casos estende-se por anos para o compressor) é contratualmente vinculada à execução por rede autorizada. A perda dessa garantia em um parque tecnológico de 80 equipamentos novos representaria risco iminente de prejuízo ao erário e de descontinuidade do serviço hospitalar em áreas críticas. Não se vislumbra medida alternativa menos restritiva que garanta o mesmo nível de proteção ao patrimônio público e a necessária expertise técnica para a tecnologia Inverter em ambiente de saúde.

Passo Fundo, 20 de Abril de 2026

Setor requisitante: Coordenação de Serviços

Nome: Ânderson Oliveira da Silva

Cargo: Coordenador de Serviços